



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Santa Lúcia, com sede no Município de Moji Mirim, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 20076503		
PARECER CNE/CES Nº: 181/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Santa Lúcia, instalada na Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, sediada na Rua Maringá nº. 450, Parque Taquaral, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. A instituição possui 4 (quatro) cursos de Graduação (Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social e Sistemas de Informação) e 4 (quatro) de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Controladoria, Gestão de Pessoas, Marketing e Finanças).
3. Os cursos de graduação com avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) são: Administração (ENADE = 3, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD = 3 e Conceito Preliminar de Curso – CPC = S/C), Ciências Contábeis (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = S/C) e Sistemas de Informação (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = 3).
4. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2008, é 212, enquadrado na faixa 3.
5. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3, com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da	4

	memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

6. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.

7. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *“Em face do parecer da Comissão de Avaliação, dos conceitos atribuídos, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Santa Lúcia, com sede na cidade de Mogi-Mirim/SP, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, de acordo com o que estabelece o § 7 do Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007.”*

A comissão de avaliadores do INEP não apontou deficiências graves. A maioria do corpo docente tem, no mínimo, formação de pós-graduação *lato sensu*: 5 doutores, 26 mestres, 25 com especialização e 3 apenas graduados. Quanto ao regime de trabalho, cerca de 3% dos docentes são contratados em tempo integral, 9% em regime de tempo parcial e os demais são horistas.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Santa Lúcia, instalada na Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, sediada na Rua Maringá nº 450, Parque Taquaral, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente